

INTERESSADA: POLITEC – UNIDADE I
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 133/2006 *Publicado no DOE de 24/05/2008 pela Portaria
SECTMA nº 081/2008, de 23/05/2008*
PARECER CEE/PE Nº 37/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/04/2008*

I – RELATÓRIO:

O Instituto Talento Politécnico – POLITEC solicita a este Conselho, através do Ofício nº 10/2006, datado de 13 de julho de 2006, autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, a ser ministrado na sua UNIDADE I, localizada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Boa Vista, Recife/PE.

O processo está formatado com a seguinte documentação:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE
- Cópia da Portaria nº 3.292 de 11 de junho de 2004
- Cópia do Cadastro Nacional de Curso de Educação Profissional de Nível Técnico - CNCT
- Modelo do Diploma da Habilitação
- Modelo do Histórico Escolar
- Regimento Substitutivo Interno
- Cópia do Projeto Político Pedagógico
- Plano de Capacitação dos Docentes
- Cópias dos Certificados e dos Diplomas dos Técnicos e dos documentos da Instituição.

II – ANÁLISE:

A visita de verificação prévia foi realizada em 29/11/2007, pela Comissão de Especialistas formada por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Coordenadora; Luiz de França Ribeiro Neto – Especialista Docente; Letícia Santos Silva Lima – Representante – CRBM, que foi recebida e acompanhada pelo Coordenador de Curso Eduardo Santana Pereira da Silva, pela diretora pedagógica Maria da Conceição Moraes, pela coordenadora pedagógica Eliane Maria Pereira Alves e pela Secretária Maria Nilde dos Santos Siqueira.

O relatório da Comissão foi enviado pela SECTMA, em 15/02/2008 para a CEB, e entregue a este relator em 19/02/2008 para elaboração do parecer.

A POLITEC apresenta uma boa estrutura física com três (03) pavimentos, sendo um térreo e dois superiores, com os seguintes ambientes: sala de diretoria; sala de coordenação pedagógica; sala de coordenadora do curso; sala de professores; secretaria escolar; doze (12) salas de aula; sete (07) sanitários masculinos e femininos com lavabos, sendo dois (02) sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais; biblioteca; três (03) laboratórios de: radiologia, informática e um específico para o Curso de Análises Clínicas.

A instituição atende às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, no que se refere à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo, inclusive, anexado um termo de responsabilidade se comprometendo a ampliar as condições de acessibilidade aos andares superiores. O restante das exigências da SECTMA já foram atendidas, de acordo com o Ofício nº 26/207 de 20/11/2007.

Ao analisar o Plano de Curso, a Comissão de Especialistas, com o objetivo de melhorar a Organização Curricular, sugeriu reformulação nas páginas 05, 06, 08, 12, 14 e 15 (constantes do processo), que foram acatadas pelos representantes da Instituição.

A justificativa se baseia no potencial de expansão da área de saúde, que necessita de qualificar e habilitar profissionais especializados no atendimento à assistência nos hospitais, clínicas médicas, bancos de sangue, laboratórios bioquímicos, etc. – campos de atuação do Técnico em Análises Clínicas. A partir de pesquisa realizada pela POLITEC, a Instituição elaborou uma proposta que atende às necessidades da demanda do mundo do trabalho, com um novo conceito profissional.

Os objetivos são claramente definidos, atendendo às questões levantadas na justificativa.

Os requisitos de acesso exigem que o egresso deva estar cursando a 2ª série do Ensino Médio regular ou o segundo módulo de EJA do ensino médio ou ter concluído o ensino médio.

O Perfil Profissional de conclusão é coerente com a justificativa, com os objetivos e mostra em que contexto e em que nível profissional atuará o Técnico.

A Organização Curricular é organizada em seis (06) módulos, com carga horária de duzentas (200) horas em cada módulo, totalizando 1200 horas, mais 300 de estágio supervisionado, integralizando 1500 horas, sem saída intermediária. O Curso é oferecido de 2ª a 6ª feira, nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com quatro (04) horas diárias em cada turno, sendo: manhã das 7h30 às 11h30; tarde das 13h30 às 17h40; e à noite das 18h10 às 22h20, com duração de 18 meses.

O estágio supervisionado é concomitante ao ensino, no período normal de aula, no próprio estabelecimento, a partir do 4º módulo, ou no final do 6º, tem carga horária de 200 horas, sendo acompanhado sistematicamente. A avaliação do Estágio será feita pelos coordenadores, tendo como conceito final: APTO ou NÃO APTO.

A POLITEC adota o procedimento de fazer o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, de acordo com a legislação em vigor.

Os Critérios de Avaliação são realizados de forma dinâmica, diagnóstica e sistemática, de acompanhamento contínuo da aprendizagem, com resultados expressos por notas com 60% de aprovação, e 75% de frequência em cada módulo. A recuperação será realizada quando o aluno não obtiver o desempenho mínimo exigido. As salas de aula atendem de 40 a 50 alunos por turma.

A biblioteca é informatizada, com acervo bibliográfico catalogado e bem equipada. Tem uma bibliotecária e uma assistente.

MATRIZ CURRICULAR**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – COM HABILITAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS**

Bases legais	Componentes Curriculares	Carga horária					
		Módulo					
		I	II	III	IV	V	VI
LEI FEDERAL nº 9.394 de 20/12/1996 PARECER CNE/CEB nº 17 de 03/12/1997 DECRETO FEDERAL nº 5.514/2004 PARECER CNE/CEB nº 16 de 1999 RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 04 de 08/12/1999 RESOLUÇÃO CEE/PE nº 01 de 27/12/2005	Citologia I – envoltórios e citoplasmas celulares	40					
	Psicologia Aplicada	40					
	Anatomia e Fisiologia Humana I - Histologia	40					
	Fundamentos de Patologia Clínica I – colheita e manuseio de amostras	40					
	Ética e Legislação	40					
	Biossegurança		40				
	Citologia II – núcleo e divisão celular		40				
	Anatomia e Fisiologia Humana II – Sistemas I		40				
	Fundamentos de Patologia Clínica II – materiais e equipamentos laboratoriais		40				
	Química Aplicada		40				
	Anatomia e Fisiologia Humana III – Sistemas II			40			
	Genética: Leis de Mendel e Biotecnologia da Herança			40			
	Fundamentos de Patologia Clínica III – procedimentos técnicos e laboratoriais			40			
	Uroanálise I			40			
	Parasitologia I - Protozoários			40			
	Micologia – Fungos (cultura e pesquisa)				40		
	Uroanálise II				40		
	Expressão Oral e Escrita da Língua Portuguesa				40		
	Parasitologia II – Helminhos (nematelmintos e platelmintos)				40		
	Inglês Instrumental				40		
	Microbiologia I – bactérias: culturas					40	
	Bioquímica I - Inorgânica					40	
	Hematologia I - Hematopoiese					40	
	Imunologia I – Sistema Imunológico Humano					40	
	Saúde Pública					40	
	Microbiologia II - Antibiograma						40
	Bioquímica II - Orgânica						40
	Hematologia II - Hemograma						40
Imunologia II – Biotecnologia Funcional						40	
Introdução à Administração						40	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS	- 1200	200	200	200	200	200	200
ESTÁGIO CURRICULAR				300			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA				1500			

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, este relator, à luz das observações e conclusões do relatório da Comissão de Especialistas, vota favoravelmente pela Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, a ser oferecido pela POLITEC – UNIDADE I, sito à Rua Joaquim Felipe, nº 250, Boa Vista, Recife/PE.

A presente autorização vigorará pelo prazo de quatro (04) anos, a computar a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência deste Parecer à SECTMA e aos demais interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008,

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de abril de 2008.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício